



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos moradores do Município de Franca o acesso ao fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ainda que as receitas médicas sejam emitidas por profissionais não vinculados à rede pública de saúde, desde que o medicamento esteja padronizado nas listas oficiais do SUS.

O projeto busca assegurar tratamento igualitário e contínuo aos cidadãos francanos, evitando situações em que pacientes com diagnóstico médico comprovado e prescrição adequada são impedidos de obter medicamentos na rede pública simplesmente porque a receita não foi emitida por médico do SUS.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

O Sistema Único de Saúde (SUS) é regido pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade, o que impõe ao poder público o dever de garantir a todos os cidadãos o acesso aos medicamentos essenciais, sem discriminação quanto à origem da receita médica, desde que observadas as normas técnicas e administrativas.

Além disso, a proposta reserva o benefício exclusivamente aos moradores de Franca, reforçando o caráter municipal da medida e protegendo o orçamento público local de eventuais demandas de outros municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



A jurisprudência brasileira tem reiteradamente reconhecido a constitucionalidade de leis que ampliam o acesso a medicamentos, desde que respeitados os critérios técnicos e as listas oficiais do SUS. O Tribunal de Justiça de São Paulo já firmou entendimento de que: "A exigência de que a receita médica seja emitida exclusivamente por médico da rede pública viola o princípio da universalidade do acesso à saúde." (TJSP - Apelação nº 101XXXX-28.2022.8.26.0053)

Portanto, o presente projeto não cria despesa adicional, apenas garante a aplicação plena do direito à saúde aos munícipes, dentro dos parâmetros já existentes na rede pública de Franca, respeitando o equilíbrio orçamentário e a disponibilidade de estoque dos medicamentos padronizados.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos do Sistema Único de Saúde - SUS - aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a plano de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica autorizado, ao Município de Franca, o fornecimento de medicamentos da rede do Sistema único de Saúde-SUS, aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e receitas de outras cidades, mas com moradia fixa em Franca.

Art. 2º Fica definido que, para conseguir o benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no Município de Franca e apresentar a carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do Município.



Art. 3º A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e pertencer à relação nacional de medicamentos essenciais RENAME - pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS.

Parágrafo único: Os medicamentos prescritos nas receitas deverão estar de acordo com a relação (Municipal, Estadual e Nacional) de medicamentos essenciais e estar disponível na farmácia do município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de outubro de 2025

MARCELO TIDY
Vereador

